



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2019

Aos 16 dias do mês de abril de 2019, reuniu-se no setor de licitações, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 007/2010 e 008/2010, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 09/2019, por deliberação da Pregoeira, publicada na imprensa oficial de Minas Gerais em 02/04/2019, e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Nº 078/2019 de 02 de janeiro de 2019, **RESOLVEM** registrar os preços para aquisição de material de construção, constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, sito a Praça Bom Despacho, 50, centro, Centro, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, agente político, portador do CPF: 201.794.566-87, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira/MG;

DETENTORA: DEPOSITO JOÃO PAULO pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº sob o nº 66.402.934/0001-68, situado na Rua Lacerdino Rocha, 360, Bairro - Centro – Município de Pitangui/MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, Senhor Silverio de Oliveira Barcelos CPF nº 389.818.826-49;

RESOLVEM firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço para o aquisição de material de construção (hidráulico, elétrico, cimento, ferragem, tijolo, ferramenta, bota e outros), objetivando atender ao Departamento Municipal de Serviços e Obras Públicas, do Município de Leandro Ferreira/MG, com entrega parcelada:

CLASULA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

1.1 - O valor da presente contratação será de **R\$180.735,78** (cento e oitenta mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo mencionado:

ITEM	DISCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITARIO
10	Acabamento Registro 3-4 C50	Unidade	20	R\$18,50



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13	Acabamento Válvula Colorida ORIG	Unidade	20	R\$34,90
16	Adaptador Interno 1/2 para mangueira	Unidade	20	R\$0,85
22	Adaptador Soldável 20x1 , 1/2	Unidade	100	R\$0,35
23	Adaptador Soldável 25x3/4	Unidade	100	R\$0,40
24	Adaptador Soldável 40x1 , 1/4	Unidade	100	R\$2,56
25	Adesivo CPVC Água Quente 75G	Unidade	100	R\$10,90
26	Adesivo para Tubo Soldável 17G	Unidade	100	R\$1,82
29	Alicate de Bico Meia Cana 6"	Unidade	12	R\$16,00
31	Alicate Nivelador Piso	Unidade	12	R\$31,75
33	Alicate Corte Diagonal 6"	Unidade	12	R\$17,25
37	Anel de Vedação Vaso Sanitário	Unidade	50	R\$6,90
41	Anel para Tubo de Esgoto 40mm	Unidade	50	R\$0,80
43	Anel para Tubo de Esgoto 75mm	Unidade	50	R\$1,20
46	Arame Galvanizado N12 1kg	Unidade	50	R\$13,90
47	Arame Galvanizado N14 1kg	Unidade	50	R\$14,90
49	Arame Galvanizado N18 1kg	Unidade	50	R\$17,90
51	Arame Liso 1000 MT Z 700	Unidade	10	R\$554,00
53	Arame Recozido BG 14 BG 12 Forma 1kg	Kg	100	R\$10,85
55	Arame Recozido BWG 18	Unidade	100	R\$9,79
56	Arco de Serra Fixo	Unidade	12	R\$17,10
59	Argamassa AC2 20 kg	Unidade	100	R\$14,89
61	Argamassa AC3 20 kg	Unidade	100	R\$27,50
70	Aspersor Chuvisco Tipo Perereca	Unidade	12	R\$17,70
71	Aspersor de Base 8 Jatos	Unidade	12	R\$14,90
72	Aspersor Espiga Plástico	Unidade	12	R\$11,90
73	Assento Plástico Verde	Unidade	24	R\$25,90
75	Assento Sanitário Almofadado	Unidade	12	R\$67,80
77	Bacia com Caixa Acoplada Verde	Unidade	12	R\$247,50
84	Barra de Ferro 5.0	Unidade	100	R\$11,90
85	Barra de Ferro 6.3	Unidade	100	R\$16,50



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

91	Basculante 50x50	Unidade	24	R\$57,50
93	Basculante 60x60	Unidade	24	R\$69,75
96	Base Registro Gaveta 1.0	Unidade	12	R\$53,90
98	Base Registro Gaveta 1/2	Unidade	12	R\$35,90
100	Base Registro Pressão 1/2	Unidade	12	R\$36,85
102	Base Válvula 1x1/5	Unidade	12	R\$99,40
105	Bico de Torneira 1/2 Plástico	Unidade	24	R\$1,50
114	Bloco de Cimento 0,10	Unidade	1000	R\$1,80
115	Bloco de Cimento 0,15 com Fundo	Unidade	2000	R\$2,15
116	Bloco de Cimento 0,15 Vasado	Unidade	2000	R\$2,04
117	Bloco de Cimento 0,20 Vasado	Unidade	2000	R\$2,34
119	Boia Caixa D'água 3/4	Unidade	48	R\$8,66
132	Braço Chuveiro 40cm	Unidade	20	R\$7,45
135	Broca Chata 1/2	Unidade	12	R\$4,70
136	Broca Chata 1/4	Unidade	12	R\$4,30
137	Broca Chata 1"	Unidade	12	R\$5,75
138	Bucha Fix Nº-10 c/ 5 unidades	Unidade	50	R\$0,10
139	Bucha Fix Nº-6 c/ 10 unidades	Unidade	50	R\$0,06
140	Bucha Fix Nº-8 c/ 10 unidades	Unidade	50	R\$0,10
142	Bucha Plástica Nº-10 com Anel c/ 5 un	Unidade	100	R\$0,13
143	Cabo de Martelo torneado	Unidade	12	R\$4,50
144	Cabo de Machado	Unidade	36	R\$11,25
145	Cabo de Machado comum	Unidade	36	R\$11,25
146	Cabo para Enxada	Unidade	36	R\$8,70
147	Cabo para Enxada torneada	Unidade	60	R\$8,70
148	Cabo para Foice	Unidade	36	R\$8,00
149	Cabo para Picareta	Unidade	36	R\$12,50
151	Cadeado 20mm	Unidade	36	R\$12,20
155	Caixa D'água Polietileno 1000L	Unidade	12	R\$299,70
157	Caixa D'água Tranque 500L	Unidade	12	R\$308,00
158	Caixa de Correio Colonial Pequena	Unidade	12	R\$38,00
160	Caixa para Massa 20L Preta	Unidade	24	R\$9,30
163	Caixa Passagem p/Esgoto Preta 35x44x4	Unidade	50	R\$42,90



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

166	Cantoneira Alumínio 3/4 3 Metros Branco	Unidade	200	R\$13,90
167	Cantoneira Alumínio L Azulejo 5/8-3 Metros	Unidade	200	R\$10,50
168	Cantoneira para Prateleira 6x8	Unidade	200	R\$2,40
170	Carrinho de Mão Chapa 16	Unidade	24	R\$265,20
174	Chave Interruptor Unipolar 15A	Unidade	12	R\$12,15
176	Chibanca com Cabo	Unidade	36	R\$60,30
179	Colher de Pedreiro Nº-10	Unidade	36	R\$15,80
189	Cortador Piso 90cm serie 7000	Unidade	24	R\$306,90
195	Curva Esgoto 100mm 90" Curta	Unidade	60	R\$12,20
196	Curva Esgoto 200mm 90" Longa	Unidade	60	R\$102,90
198	Curva Esgoto 75 Curta	Unidade	100	R\$10,00
199	Curva Soldável 40mm	Unidade	100	R\$5,90
202	Enxada Larga 2,5	Unidade	60	R\$22,60
205	Escada Alumínio 5 Degraus	Unidade	12	R\$88,90
206	Esguicho Plástico Comum	Unidade	24	R\$3,40
207	Espaçador Azulejo e Piso 2mm	Unidade	36	R\$2,50
212	Fechadura Externa 803/03 Inox	Unidade	36	R\$48,90
216	Flange 25 x 3/4	Unidade	36	R\$7,90
221	Joelho Soldável 60mm	Unidade	200	R\$14,50
222	Joelho Aquaterm 15 45°	Unidade	100	R\$2,58
224	Joelho Aquaterm 15 90°	Unidade	100	R\$1,98
225	Joelho Branco 1/2	Unidade	100	R\$1,10
226	Joelho Branco 3/4	Unidade	100	R\$1,65
227	Joelho Branco 3/4 x 1/2	Unidade	100	R\$1,86
228	Joelho Esgoto 150 45°	Unidade	100	R\$28,40
230	Joelho Esgoto 200mm 90"	Unidade	30	R\$71,19
231	Joelho Esgoto 200mm 45"	Unidade	30	R\$56,90
234	Joelho Esgoto 100mm c/ Visita 500mm	Unidade	100	R\$10,70
237	Junção Esgoto 100mm	Unidade	100	R\$13,40
239	Lima Chata p/Enxada c/Cabo	Unidade	12	R\$17,90
241	Lima Três Quina para Serrote	Unidade	12	R\$16,80



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

246	Lona Preta 4M Largura 100 Micras	Unidade	200	R\$4,75
253	Luva Correr Esgoto 50mm	Unidade	100	R\$6,75
255	Luva Correr Esgoto 40mm	Unidade	100	R\$4,65
257	Luva Correr Soldável 25mm	Unidade	100	R\$6,80
263	Luva Esgoto 100mm	Unidade	100	R\$3,65
265	Luva Esgoto 200mm	Unidade	30	R\$19,90
279	Marreta 1,0 kg Pro	Unidade	12	R\$19,90
282	Mascara Descartável Azul	Unidade	50	R\$1,20
284	Miguelao Branco	Unidade	50	R\$1,60
286	Óculos de Segurança Cinza-Incolor	Unidade	12	R\$6,50
288	Pá Quadrada	Unidade	50	R\$21,90
289	Palha de Aço Nº1	Unidade	50	R\$0,99
290	Palha de Aço Nº2	Unidade	50	R\$0,99
292	Parafuso Castelo Bucha 10 c/2 Unidade	Unidade	60	R\$2,90
293	Parafuso Castelo Bucha 12 c/2 Pacote	PAR	60	R\$3,40
294	Parafuso Castelo Bucha 8 c/2 unidade	Unidade	60	R\$2,30
302	Peneira Areia- Arroz	Unidade	12	R\$18,90
304	Peneira Cal / Fubá	Unidade	12	R\$18,60
308	Pia Mármore Sintético 1,20 x	Unidade	24	R\$125,00
309	Piso 45 x 45	MT	300	R\$14,90
311	Pneu Carrinho c/Câmara c/Roda	Unidade	24	R\$87,80
315	Prego 12x12 com Cabeça 250g	Unidade	60	R\$14,80
317	Prego 17 x 21 com Cabeça 100g	Unidade	60	R\$9,75
319	Prego 25 x 72	KG	100	R\$14,65
321	Prolongador Torneira 6cm ou 8cm longo	Unidade	20	R\$10,00
322	Prolongador Caixa de Passagem Preta	Unidade	20	R\$23,90
323	Prolongador Caixa Sifonada 150	Unidade	30	R\$6,90
324	Prolongador Registro 20mm	Unidade	20	R\$9,90
325	Prolongador Registro 10mm	Unidade	20	R\$9,90
326	Prolongador Caixa de Gordura	Unidade	20	R\$19,90



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

	Preta			
328	Pulverizador Plástico 20L	Unidade	12	R\$135,60
331	Redução Esgoto 110 x 75mm	Unidade	100	R\$4,00
333	Redução Soldável 25 x 20	Unidade	200	R\$0,35
335	Redução Soldável 40 x 25	Unidade	200	R\$2,74
341	Registro Pressão 3/4 1400	Unidade	24	R\$24,35
343	Rejunte Areia 1kg	Unidade	100	R\$4,25
344	Rejunte Bege 1kg	Unidade	200	R\$4,10
345	Rejunte Preto 1kg	Unidade	100	R\$4,10
349	Reparo p/Registro c/Acabamento C23	Unidade	24	R\$14,25
350	Rolete para Papel Higiênico	Unidade	24	R\$1,10
353	Sifão Sifonado Duplo	Unidade	50	R\$14,90
356	T Esgoto 100mm	Unidade	100	R\$8,10
357	T Esgoto 150 x 100mm	Unidade	100	R\$32,69
359	T Esgoto 200mm	Unidade	100	R\$94,90
361	T Esgoto 50mm	Unidade	100	R\$40,00
363	T Soldável 20 x 1/2	Unidade	100	R\$1,80
364	T Soldável 20mm	Unidade	100	R\$0,50
371	Telha de Amianto 2.13 x 1.10 6.0mm	Unidade	200	R\$41,60
372	Tijolo de Barro 8 Furos	Unidade	15.000	R\$0,60
373	Tijolo de Barro 12 F	Unidade	15.000	R\$0,88
374	Tijolo de Barro 12 Furos Meio	Unidade	1.000	R\$0,54

1.1.1- Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

1.1.2 - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos do produto objeto desta ata de registro de preço.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇO

2.1 - Não haverá reajuste de preço, considerando o prazo de validade da presente ata, e, em atendimento ao § 1º o art. 28, da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º, § 1º, da medida Provisória 1.488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, e vedados qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses, contado a partir da data-limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do edital,



o qual integra a presente ata de registro de preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que refere o Decreto instituidor do Registro de preços.

2.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

2.1.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

2.1.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

3.1– Os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade da Administração e as entregas deverão ser efetuadas por conta e risco da contratante, mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

3.1.1 – Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

3.2– O Município de Leandro Ferreira/MG se reserva o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

3.3– A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 – O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

3.4.1 – Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

3.4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



3.4.3- Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.4.4- O Município de Leandro Ferreira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações da (o) Contratada (o):

4.1.1 – Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

4.1.2 – Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

4.1.3 – O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

4.1.4 – Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

4.1.5 – Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

4.2 – São obrigações do Contratante:

4.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

4.2.2 – Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

4.2.3 – Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

4.2.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

4.2.5 – Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

4.2.6 – Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLAUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO



5.1- O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

5.2 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

5.3 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

6.1- Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA- PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Leandro Ferreira- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.



7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3 – A multa deverá ser recolhida no Município de Leandro Ferreira no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ORÇAMENTO

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias e correlatas para 2019:

- 02.01.03.20.122.7002.2108-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 69
- 02.02.01.04.122.7000.2114-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 98
- 02.03.02.12.36.7011.2243-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 176
- 02.03.02.12.365.7012.2246-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 185
- 02.03.02.12.365.7012.2251-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 213
- 02.03.03.27.812.7009.2231-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 237
- 02.04.01.04.122.7000.1107-3.3.90.30-00 – Material de Consumo – ficha 304
- 02.04.01.04.122.7000.2221-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 319
- 02.04.01.04.122.7007.2223-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 333
- 02.04.01.27.813.7007.1110-3.3.90.30-00 – Material de consumo – ficha 349
- 02.05.01.26.782.7006.2218-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 366
- 02.05.01.26.782.7006.2219-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 371
- 02.06.06.04.122.7018.2265-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 376
- 02.06.06.04.122.7018.2266-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 380
- 02.06.06.04.122.7018.2267-3.3.90.30-00 – material de consumo – ficha 456

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Apresente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.2 – A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

10.3 – O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

10.4 – Fica eleito o FORO da Comarca de Pitangui/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

10.5 – E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Leandro Ferreira, 17 DE abril de 2019.

cus

Elder Corrêa de Freitas
Contratante

Leandro de Oliveira Santos

DEPOSITO JOÃO PAULO
Contratada

Testemunhas

1) Nome: _____

CPF: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

01-03-1963